

ÍNDICE

1 – INTRODUÇÃO.

2 – CONSIDERAÇÕES GERAIS.

3 – VÍNCULOS.

4 – CONCEITOS.

5 – DIRETRIZES.

5.1 – Suborno e Pagamento de propina.

5.2 - Pagamentos Facilitadores.

5.3 – Terceiros.

5.4 - Processo de Compras.

5.5 - Patrocínio.

5.6 – Due Dilligence

5.7 – Manutenção de Registros e Contabilização Precisa.

5.8 - Auditoria e Monitoramento.

5.9 Conscientização e Treinamento.

5.10 Sinais de Alerta.

5.11 Violações e Sanções Aplicáveis.

1 – INTRODUÇÃO.

Esta política tem como objetivo assegurar que Funcionários e Terceiros observem os requisitos das Leis Antissuborno e Anticorrupção e das diretrizes da presente política, para que, durante a condução dos Negócios com a empresa sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência.

2 – CONSIDERAÇÕES GERAIS.

2.1 O conteúdo dessa política é propriedade da Empresa, é destinado para uso interno e está disponível no portal e no website da Empresa. Para garantir que seja considerada a versão mais atualizada, não é recomendado que este document seja reproduzido, armazenado ou transmitido, em qualquer formato ou por quaisquer meios, sejam eletrônicos ou físicos.

2.2 Faz parte da política da Empresa conduzir seus Negócios com honestidade e integridade. É vital mantermos essa reputação em nossos Negócios e, por isso, temos uma abordagem de tolerância zero em relação a Suborno e outros atos de Corrupção. Esperamos que todos mantenham o comprometimento com esta diretriz e reportem quaisquer indícios de conduta inadequada, seja por Funcinário, Funcionário Público ou Terceiro. Consultas, suspeitas ou sugestões devem ser direcionadas para o seguinte canal de comunicação.

CANAL DE DENÚNCIAS: denuncie@frasopi.com.br

2.3 Os e-mails recebidos no canal de denúncia, serão mantidos em sigilo e tratados pela direção junto ao setor de Compliance, seguindo aos requisitos estabelecidos na Norma ISO 37301-2021.

3 – VÍNCULOS.

Vinculamos a essa política nosso Código de Ética e Conduta e Política de Distribuição de Brindes.

4 – CONCEITOS.

4.1 Coisa de Valor – Significa dinheiro, presents, viagens, entretenimento, perdão de dívidas, ofertas de emprego, refeições e trabalho. Pode também incluir patrocínio de eventos, bolsas de estudos, apoio a pesquisas e contribuições beneficentes, mesmo que seja em benefício de uma organização beneficente legítima.

4.2 Compliance – O termo Compliance é originário do verbo, em inglês, “comply”, que significa cumprir, executar, satisfazer e realizar o que foi imposto conforme a legislação e regulamentação aplicável á Empresa e suas atividades, de acordo com o Código de Ética Profissional e os instrumentos normativos.

4.3 Corrupção – É o desvio de conduta, por Funcionário Público, de qualquer nível ou instância, ou por particulares, pessoas físicas ou jurídicas, cujo objetivo seja obter vantagem indevida para si, para outrem ou para grupo de pessoas. Pode ser entendido, também, como sendo o ato ou efeito de degenerar, seduzir ou ser seduzido por dinheiro, presents, entretenimentos ou qualquer benefício ou vantagem que leve alguém a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei moral, bons costumes e o que é considerado certo no meio social. Não será tolerada qualquer forma de corrupção, quer com entes ou agentes públicos, quer com partes privadas.

4.4 Due Dilligence – Procedimento de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer o Terceiro com o qual a Empresa pretende se relacionar e interagir.

4.5 Funcionário – Refere-se a todo e qualquer conselheiro, administrador, director e funcionário que compõe o Quadro da Empresa.

4.6 – Funcionário Público – São todos os servidores ou funcionários do Governo, sejam ou não ocupantes de cargos eletivos, nas esferas dos poderes executive, legislative ou judiciário. O termo Funcionário Público inclui os membros da família de tais funcionários, como por exemplo: cônjuge, companheiro, avós, pais, filhos, irmãos, sobrinhos e primos em primeiro grau. Como esse termo é interpretado de forma ampla pelas autoridades anticorrupção, relacionamos abaixo alguns exemplos de categorias de indivíduos consideradas como Funcionário Público para efeito das Leis Antissuborno e Anticorrupção:

- Diretores, funcionários, agentes ou representantes oficiais ou fiscais de

qualquer entidade governamental no âmbito nacional, estadual, regional, municipal ou local, inclusive eventuais dirigentes eleitos, incluindo aquelas com participação do Governo.

- Representantes de empresas públicas, banco ou fundos de investimento públicos, sociedades de economia mista, autarquias, agências reguladoras, fundações públicas ou que sejam controladas pelo Governo de qualquer jurisdição.
- Qualquer pessoa física agindo, ainda que temporariamente, de forma oficial para ou em nome de qualquer Governo (como por exemplo, um consultor contratado por uma agência governamental):
- Candidatos a cargos políticos em qualquer nível, partidos políticos e seus representantes, bem como os políticos já eleitos; e
- Diretores, funcionários ou representantes oficiais de qualquer organização pública estrangeira ou internacional, tais como Fundo Monetário Internacional – FMI, a Organização das Nações Unidas – ONU, a Organização Mundial de Saúde – OMS, o Banco Mundial, dentre outras.

4.7 Governo – Qualquer entidade integrante da Administração Pública Direta ou Indireta, incluindo União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, bem como seus órgãos, ministérios, secretarias, áreas, subsecretarias, autarquias, empresas, instituições, agências e órgãos de propriedade ou controlados pelo Governo e outras entidades públicas.

4.8 Leis Antissuborno e Anticorrupção – Leis elaboradas visando estabelecer as regras que irão coibir as práticas de corrupção e suborno.

- Lei 12.846/2013 – Lei sobre prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira (lei anticorrupção brasileira).

4.9 Pagamentos Facilitadores – São pagamentos feitos para garantir ou acelerar ações de rotina ou, de outra forma, induzindo a acelerar trâmites pulando etapas.

4.10 Propina – É o dinheiro ou vantagem indevida, prometida, oferecida ou fornecida de forma ou para fins ilícitos.

4.11 – Suborno – Induzir funcionários á cometerem atos ilícitos, obtendo em troca vantagens ilícitas como dinheiro, presents ou qualquer coisa de valor.

5 – CONSCIENTIZAÇÃO E TREINAMENTO.

A Empresa mantém um programa de conscientização e treinamento antissuborno e anticorrupção para seus funcionários, através de palestras, DDS, cartazes.

A área de Compliance da empresa promove periodicamente Treinamentos de conscientização das Políticas de antissuborno e anticorrupção, Código de ética e Conduta, alem da Política de Distribuição de Brindes

6 – SINAIS DE ALERTA.

Para garantir o cumprimento das Leis Antissuborno e Anticorrupção, os Funcionários e Terceiros devem estar atentos para sinais de alerta que podem indicar que vantagens ou pagamentos indevidos possam estar ocorrendo. Os sinais de alerta não são necessariamente prova de Suborno ou Corrupção, entretando levantam suspeitas que devem ser apuradas através do canal de denúncia até que a Empresa esteja certa que esses sinais não representam uma real infração as Leis Antissuborno e Anticorrupção e a esta Política.

7 – VIOLAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS.

As comunicações de violação ou suspeita de violação, identificadas ou anônimas, poderão ser feitas através do Canal de Denúncias da Empresa.

Independentemente das comunicações serem identificadas ou anônimas, a Empresa irá tomar medidas, na extensão do permitido pela lei aplicável, para proteger a confidencialidade e anonimato de qualquer denúncia realizada.

A Empresa não permite e nem tolera retaliação contra qualquer pessoa que apresentar uma denúncia de boa-fé de violação a esta política ou as Leis Antissuborno ou Anticorrupção.

As violações as Leis Antissuborno e Anticorrupção podem resultar em penalidades civis e criminais para a Empresa, para seus Funcionários, Funcionários Públicos ou Terceiros envolvidos.